



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 445/2021

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requiero que seja incluído no art. 2º e renumere os demais, mantido tudo o mais, do Projeto de Lei 455/21, conforme segue:

Art. 2º A Lei 17.254, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a inclusão do art. 5A com a seguinte redação:

"Art. 5-A - As operações de crédito autorizadas pelo Art. 1º desta lei somente poderão ser contratadas para início de novos projetos se estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entendem-se por projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º O projeto de lei orçamentária conterá os cronogramas físico-financeiros vigentes dos projetos em andamento do exercício em vigor e dos dois subsequentes.

Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/09/2021, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br